Eladio Rocha Dourado Junior
Bacharel em Ciências da Administração - FACAP
Especialista em Políticas Públicas e Gestão de Serviços Sociais – UFP
Estudante de Direito 3º Período – UniFTC.

Nem tão muito, nem tão pouco!!!

UMA VISÃO PANORÂMICA DO DIREITO CONSTITUCIONAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

Pressupostos, procedimentos de decretação e efeitos, trata-se, pois, de Direito Constitucional de Exceção, que no ordenamento brasileiro está representado pelo estado de defesa e pelo estado de sítio. Em que pese à supressão ou redução das garantias individuais, é forma de fortalecimento da democracia, garantindo a pronta volta à normalidade tão logo cessem os pressupostos da decretação. Na pandemia pela presença do COVID-19 acionou-se o Sistema Constitucional das Crises composto por tais medidas de exceção, atingindo e limitando a plenitude de alguns aspectos essenciais à dignidade da pessoa humana, consagrados em sua maioria no Art. 5º de nossa Constituição, tais: **liberdade de locomoção, de reunião, cultos religiosos, direito ao trabalho.**

As medidas adotadas por nossos governantes, Presidente, Governadores e Prefeitos, deveriam ter guardado harmonia que perseguisse o interesse do povo, tendo como alicerce os fundamentos do art,1º da CF, buscando alcançar os objetivos do art.3º e principalmente garantir a dignidade da pessoa humana, **harmonizando as limitações impostas à população para conter a pandemia do coronavírus e adoção de medidas para minimizar os seus efeitos.**

Na indicação desta atividade a nossa Docente, Professora Kassandra, orientou-nos a emitir nossa opinião acerca das medidas adotadas pelos governantes.

Bem pacificada cronologia do Sistema Constitucional das Crises. Primeiro estado de emergência, segundo estado de calamidade pública e terceiro, por ser de repercussão nacional, o estado de sítio. Totalmente destoando da norma e doutrina, alguns governos municipais e estaduais tomaram o "estado de sítio" como ideal, ideologizaram o vírus e assim determinaram o fechamento de tudo com recolhimento total em suas residências. A orientação da doutrina é no sentido que deva exaurir-se todos os protocolos do estado de calamidade para assim se admitir o estado de sítio, medida dura e gravosa a dignidade humana, pois lhe tirou a liberdade de locomoção, de reunião, cultos religiosos, direito ao trabalho. A prova do equivoco foi a reação da população que mesmo sobre o olhar desconfiado, quanto a possibilidade de contagio do COVID-19, decidiu voltar a realizar varias atividades do dia a dia.

Assim narrou Garcia, Alexandre (2020, https://youtu.be/cQkihVMzRx0):

> Participamos de debate com presença de médicos e dirigentes de grande valia na medicina de um grande hospital brasileiro, o **Privent Senior**. Atende e trata este hospital, a 470.000 pessoas com idade media de 68 anos; 80.000 pessoas com mais de 80 anos; e, 250 pessoas acima dos 100 anos. Já sabe como fazer, já sabem como tratar. O tratamento à base hidroxicloroquina associada azitromina tem que ser logo, para pessoas com problemas cardíacos deve haver acompanhamento especial e para as pessoas com problemas de retina, os mais comentados, não há o que se preocupar pois só o uso continuo e prolongado da droga é que pode merecer destaque e cuidados mais específicos, a exemplo da mãe do proprietário do hospital que foi acometida pelo COVID-19, foi tratada e já esta em casa devidamente curada. Por não ser remédio novo, as drogas citadas já guardam harmonia em vários tratamentos de enfermidades outras em nossa população, a exemplo na região amazônica por conta da malária.
>
> O protocolo em comento já esta sendo consignado na Itália, passado de médico para médico, entre aqueles que fizeram especialização doutorado e outros cursos no passo e ficou a ligação técnica cientifica. Orienta os palestrantes que devemos sair, já que não fizemos em mão contrária no inicio da pandemia, do congelamento econômico de forma gradual, atendendo a autorização politica dos políticos, para saber se estes concordam, pois estes politizaram o vírus, ideologizaram o vírus, sem um mínimo de pensar naqueles que estão nos hospitais nem naqueles que estão trancados em suas casas em estado de desespero, com seus filhos sem frequentar aulas, sem atividade econômica para auto sustento, sem poder participar de suas vidas sócias e religiosa. Misturaram vingança, ódio, politica e outros nos atos decretados.
>
> Frisa um palestrante que no ano de 2009 morreram 2.173 no Brasil, acometidas pela gripe suína e 1.109 pessoas por gripe comum no ano de 2019. Acrescentou, ainda, que no ano de 2019, seiscentos e cinquenta milhões de pessoas griparam no mundo e ninguém parou, mesmo porque no Brasil 80% da população tem menos que 50 anos de idade e se não tiverem histórico de outras doenças, em tese, estão resistente ao vírus em bora condutores e hospedeiros temporários, devendo então proteger o grupo de risco, hoje estimada em 20% de brasileiros.

> Resta-nos trabalhar de maneira gradual e segura para que o país não vá a bancarrota. Devendo evitar os pregadores do pânico e medo, concluiu.

Do conteúdo estudado, das normas comentadas, dos vários noticiários assistidos e lidos, a exemplo da narrativa do Jornalista Alexandre Garcia, fica um ensinamento que bem representa o quão o direito tem servido para atualizar os princípios fundamentais em nosso ordenamento jurídico, em especial o da dignidade humana. Isto posto o fato de que todos os governantes já sinalizam para a gravidade de se isolar as pessoas por completo, a prova é que as filas de supermercados, das farmácias, da feira e outras mostram a estes que os processos e sub processos produtivos econômicos sócias guardam dependências entre si e, que quebrar este paradigma de maneira brusca, provoca insegurança à dignidade da pessoa humana, suficiente para o direito permear os debates e permitir aos órgãos de controle dos atos políticos a se aproximarem do ponto ideal. Proteger os grupos de risco com isolamento social assistido por mecanismos eficientes de saúde e economicamente, é o ideal. Proteger os grupos produtivos em suas atividades diárias para minimizar a proliferação do vírus, é o ideal. Vemos que após pandemia e histerismo politico, paira um silêncio que caracteriza o retomar da razão do agir para atender ao quanto preconizado nos Sistemas de Constitucionais de Crises com remédios de exceções na medida da exigência presentes os pressupostos da gravidade que requer ação dos governantes. Enfim. Nem tão muito, nem tão pouco. Limitar direitos fundamentais exige que os protocolos gerenciais administrativos, dos atos decretados, pelos governantes devem ser isentos de ideologias ao mesmo tempo transparentes, para nunca os tirar nem retroagir a sua existência e aprimoramento.